

**Processo:** TC 029.515/2012-2

**Natureza:** Representação

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB

### **PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE\***

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 2762/2013-TCU-1ª Câmara (peça 8), resolvendo em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações sugeridas, de acordo com a instrução da unidade técnica (peça 6);
2. Efetuem-se as devidas comunicações de decisão (inciso II, alínea a, e § 5º, todos do art. 18 da Resolução n.º 170/2004-TCU) aos seguintes interessados:
  - a) Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba, encaminhado cópia da peça 1 e da referida deliberação, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 6, para subsidiar a análise da prestação de contas do Convênio CV 067/2003 (Siafi 489626), firmado com o Município de Bananeiras/PB para construção de melhorias sanitárias domiciliares;
  - b) Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, acompanhada de cópia da instrução (peça 6).
  - c) Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde (via e-mail).
3. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para proceder ao encerramento do feito (art. 40, inciso III, da Resolução 191/2006-TCU).

SECEX-PB, 18/6/2013.

(Assinado Eletronicamente)  
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA  
Assessor

\* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria n.º 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU n.º 7, de 4/3/2013.